

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° , DE 2021. (Do Sr. BOCA ABERTA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indenização e/ou reparação pecuniária por danos materiais, as vítimas de roubo e furto, a serem pagas pelo criminoso condenado, no âmbito do Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a indenização e/ou reparação pecuniária, a ser paga pelo condenado sentenciado, por danos morais ou materiais, na integralidade, as suas vítimas.

§ 1º - O poder judiciário conjuntamente com o estado irá fiscalizar e garantir a cumprimento desta lei

Art. 2º - Em caso de óbito ou ausência da vítima, fica obrigatória a indenização pecuniária, a ser paga pelo condenado sentenciado, por danos morais ou materiais, na integralidade, a seus familiares.

§ 1º - Nos casos em que ficar comprovada a incapacidade financeira de indenização à vítima, ficará o detento obrigado a prestar serviços comunitários após o cumprimento de sua pena, nos termos da legislação de execuções penais.

Art. 3º - O não cumprimento dos pressupostos fixados nesta Lei implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração e responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 1 4 2 8 1 8 2 2 3 0 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei obriga a indenização pecuniária, a ser paga pelo condenado sentenciado, por danos morais ou materiais, na integralidade as suas vítimas, e em caso de óbito ou ausência da vítima, fica obrigatória a indenização pecuniária, a ser paga pelo condenado sentenciado, por danos morais ou materiais, na integralidade, a seus familiares.

Nos casos em que ficar comprovada a incapacidade financeira de indenização à vítima, ficará o detento obrigado a prestar serviços comunitários após o cumprimento de sua pena, nos termos da legislação de execuções penais.

Não menos importante, o criminoso passará a ser responsabilizado de modo eficiente pelos danos ocasionados em todas as esferas, e o Estado exercerá o dever de tentar reaver parte do prejuízo econômico suportado.

A sociedade brasileira tem vivido ao longo dos últimos anos, a aflição do aumento progressivo da criminalidade, associada a uma sensação difusa de impunidade.

Ao contribuinte, ao cidadão de bem que acorda cedo para garantir o sustento de sua família, este sim, tem que ser indenizado por estar à mercê da própria sorte, sem condições mínimas de subsistência, sem educação de qualidade, sem atendimento à saúde e principalmente sem segurança pública confiável e eficaz. Quanto àquele que optou pela criminalidade, que pague por seus atos e assuma as consequências de suas atitudes delituosas.

O correto, o justo e principalmente o sensato é que o cidadão de bem seja indenizado, e porque não dizer indenizado pelo próprio algoz.

Portanto, apresentamos este projeto de Lei com o intuito de que as pessoas que se encontram encarceradas no sistema prisional brasileiro, sejam obrigadas a indenizar suas vítimas.



* C D 2 1 4 2 8 1 8 2 3 0 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos Alumies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2021.



A handwritten signature in blue ink is overlaid on a blue oval. Inside the oval, the text "Boca Aberta" and "Deputado Federal" is printed in a bold, black, sans-serif font.

Documento eletrônico assinado por Boca Aberta (PROS/PR), através do ponto SDR_56445, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 2 8 1 8 2 3 0 0 0 *